



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

(Art. 73, do Decreto nº 11.363/2023)

1 IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE				
ÁREA REQUISITANTE	Departamento de Tecnologia da Informação			
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Israel Jordão Santos de Melo			
CARGO/FUNÇÃO	Chefe do Departamento			
MATRÍCULA DO SERVIDOR	Portaria 13/2023			
E-MAIL	zalmelo@gmail.com israel.melo@ac.gov.br			
TELEFONE	(68) 98110-1996			
2 DESCRIÇÃO DO OBJETO				
Contratação da prestação de serviços de manutenção de Software GO-Global for Windows versão full (250 licenças de uso do tipo perpétua), incluindo serviço de suporte técnico e atualização de versões, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Recomendação: CONTRATAÇÃO DIRETA considerando a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO por inviabilidade de competição com fulcro no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, conforme justificado no item 6.4.				
3 TIPO DE OBJETO				
☐ Material de Consumo ☐ Material Permanente/Equipamento ☒ Serviço não Continuoado ☐ Serviço Continuoado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço Continuoado COM dedicação exclusiva de mão de obra				
4 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTIDADE				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÉTRICA	QUANT.	VALOR
1	Serviços de manutenção de Software GO-Global for Windows versão full (250 licenças de uso do tipo perpétua), incluindo serviço de suporte técnico e atualização de versões, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.	Serviço	1	89.000,00
5 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO				
A SEFAZ possui 250 licenças de uso (tipo perpétua) do Software GO-Global for Windows version 5.0 (Product Code 1104061322569260P2X1uCsP23RZ), adquiridas em 2016. Este software atende os ambientes computacionais da SEFAZ que necessitam utilizar o acesso remoto para suas aplicações,				



facilitando e agilizando a usabilidade dos serviços da secretaria.

Os serviços de manutenção, suporte técnico e atualizações das versões do referido software, foram executados conforme os Contratos 12/2016 e 14/2020. Este último foi prorrogado, nos termos do Art. 57 inciso IV da Lei nº 8.666/93, vincendo em 12 de julho de 2024.

Além das licenças adquiridas em 2016, é importante ressaltar que o Software GO-Global for Windows version 5.0 tem sido essencial para a operacionalidade dos ambientes computacionais da SEFAZ/AC ao longo dos anos. Desde então, **tem sido um elemento fundamental para garantir a eficiência e a agilidade no acesso remoto às aplicações**, contribuindo significativamente para a prestação de serviços da secretaria de forma eficaz.

Os Contratos 12/2016 e 14/2020 **garantiram a execução dos serviços de manutenção, suporte técnico e atualizações do software**, demonstrando o comprometimento em assegurar o funcionamento contínuo e aprimoramento do sistema. A prorrogação do último contrato, conforme os termos legais estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, valida a necessidade persistente de manutenção e suporte técnico para atender às demandas em constante evolução na SEFAZ/AC.

Considerando que o contrato atual vencerá em 12 de julho de 2024, **é crucial garantir a continuidade dos serviços de suporte e atualizações do software, a fim de evitar qualquer interrupção no acesso remoto dos sistemas corporativos da Secretaria.**

Portanto, é imperativo que a contratação do objeto mencionado neste documento seja realizada, pois isso assegura a continuidade dos serviços vitais de acesso remoto às aplicações corporativas da instituição. Essa medida é fundamental para garantir a eficiência e a qualidade contínua dos serviços prestados pela SEFAZ/AC.

6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 Enquadramento dos Serviços

Considerando a dependência de serviços de tecnologia da informação e de softwares/sistemas para a execução das atividades-meio e fim da Instituição, os serviços descritos nesta contratação caracterizam-se como de **NATUREZA CONTINUADA**, em razão de sua essencialidade para a Instituição, uma vez que as soluções tecnológicas envolvidas não podem sofrer descontinuidade, pois colocariam em risco o funcionamento e integridade das atividades da Administração Pública.

Corroborando o entendimento anterior a manifestação do Ministro da Corte de Contas Aroldo Cedraz, ao relatar o Acórdão 132/2008¹, vejamos:

*“29. Na realidade, o que **caracteriza o caráter contínuo** de um determinado serviço é **sua essencialidade** para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de*

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União - TCU. **Acórdão nº 132/2008**. Segunda Câmara. Relator: Min. Aroldo Cedraz. Sessão de 12/02/2008. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-37245%22>.

modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (Grifamos)

6.2 Do Alinhamento Estratégico

A contratação em tela tem como base o alinhamento a missão, diretrizes e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI (2023-2027), como fator fundamental para a estrutura e a qualidade institucional da SEFAZ e para atender aos seguintes objetivos estratégicos e necessidades:

Objetivo Estratégico	Necessidade Elencada no PDTI
OE4 – Fortalecer a gestão estratégica e o acompanhamento dos processos gerenciais OE6 – Otimizar a infraestrutura de TI	32 - Manutenção e suporte técnico para licenças do Software GO-GLOBAL

6.3 Do Plano Anual de Contratações

A contratação dos serviços encontra-se elencada no PAC – Plano Anual de Contratações (PAC – 2024) da SEFAZ, conforme descrito no item 3.6 – Serviços de TI - Outros licenciamentos e/ou assinatura de softwares.

6.4 Do Processo de Contratação e Escolha do Fornecedor

A exigência de licitação é fundamentada na busca pela obtenção da melhor contratação possível, priorizando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração. É relevante destacar que o artigo 37, XXI da Constituição Federal autoriza a legislação ordinária a fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

A nova **Lei de Licitação nº 14.133/2021**² delineou, no Capítulo VIII, os cenários de Inexigibilidade e Dispensa. A inexigibilidade é estipulada no art. 74, enquanto a dispensa é regulada pelo art. 75, sendo essas as duas formas de contratação indireta contempladas.

Estabelece o **art. 74, da Lei nº 14.133/2021** que a **inexigibilidade de licitação surge em decorrência da inviabilidade de competição**. Este termo refere-se às situações em que não é factível selecionar a proposta mais vantajosa, devido à inadequação da estrutura legal do procedimento licitatório para alcançar o resultado desejado. Aqui enquadra-se a contratação de serviços fornecidos por empresa ou representante exclusivo, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

(...)

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração **deverá demonstrar a inviabilidade de competição***

² BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 abr. 2021. Seção 1, p. 1-3.



mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica." (Grifamos)

Assim, a empresa **ELOSOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 86,975,547/0001-28, com sede na Al. Rio Branco, 238 – 2º and – CENTRO – Fone: (47) 2102-4442, CEP: 89010-300 – Blumenau/SC, é **certificada** pela **ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software** (CNPJ nº 57.004.897/0001-49, <https://abes.com.br>) como a **ÚNICA** representante autorizada pela fabricante do software, **GRAPHON CORPORATION** (Campbell, Califórnia - EUA), para comercialização de contrato de manutenção do programa para computador/Software GO-Global junto a Secretaria da Fazenda do Estado do ACRE – SEFAZ/AC.

Nesse sentido, justifica-se que a escolha do fornecedor e recomenda-se **CONTRATAÇÃO DIRETA** considerando a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** por inviabilidade de competição com fulcro no **art. 74, inciso I**, da Lei 14.133/2021.

7 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total da Manutenção: **R\$ 89.000,00** (oitenta e nove mil reais)

8 DATA PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO

Data: **Julho/2024**

9 GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO (Baixa / Média / Alta)

Grau de Prioridade: **Alta**

10 VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM CONTRATAÇÕES ANTERIORES (SIM/NÃO)

Não

11 REQUISITANTE

ISRAEL JORDÃO SANTOS DE MELO
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação
Portaria nº 013/2023



Documento assinado digitalmente
ISRAEL JORDAO SANTOS DE MELO
Data: 24/04/2024 12:59:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>